PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 2021

Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematrícula de seus filhos em casos de mudança de domicilio por conta da violência doméstica no âmbito do município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, independentemente da existência de vaga, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Parágrafo Único - Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no caput deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de janeiro de 2021

Vereadora LILIANE HELENA B. CHIARELLI
Republicanos

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente propositura é conceder prioridade nas matrículas e transferências de alunos que são filhos de mulheres vítimas da violência doméstica, nas escolas públicas municipais do município de Mogi Guaçu, a fim de evitar prejuízos as crianças caso as mulheres tenham de se mudar para se afastar do agressor.

Levando em consideração que as genitoras encontram muitas dificuldades para matricular e transferir seus ao saírem de casa e morarem em outros recantos.

Também visa proporcionar a essas mulheres, que possuem um histórico de violência, certo conforto para retomar uma nova vida.